

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



[www.jaguariaiva.pr.gov.br](http://www.jaguariaiva.pr.gov.br)



## LEIS

### LEI nº. 2883/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.105.000,00 (um milhão, cento e cinco mil reais), no Orçamento Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, para o Exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.105.000,00 (um milhão, cento e cinco mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

30	SAMAE	DIVISÃO	IDUSO/	VALOR
30.01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	GRUPO/	GRUPO/	(R\$)
17.122.0003.2.101	Manutenção dos Serviços Administrativos	Fonte		
4 - 3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil	02076	30.000,00	
5 - 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	02076	35.000,00	
7 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	02076	20.000,00	
10 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02076	500.000,00	
<b>Total da Suplementação</b>			<b>585.000,00</b>	

30	SAMAE	DIVISÃO	IDUSO/	VALOR
30.02	DIVISÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	GRUPO/	GRUPO/	(R\$)
17.122.0024.2.102	Operação e Manutenção do Sistema de Água Urbana	Fonte		
22 - 3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil	2076	130.000,00	
23 - 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	2076	10.000,00	
25 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	2076	110.000,00	
28 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2076	105.000,00	
30 - 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2076	90.000,00	
<b>Total da Suplementação</b>			<b>445.000,00</b>	

Art. 2º. Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional de acordo com o disposto no art. 43, §1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

#### I. Oriundos do cancelamento das seguintes Dotações:

30	SAMAE	DIVISÃO	IDUSO/	VALOR
30.01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	GRUPO/	GRUPO/	(R\$)
17.122.0003.2.101	Manutenção dos Serviços Administrativos	Fonte		
2 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	02076	130.000,00	
3 - 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	02076	5.000,00	
<b>Total do Cancelamento</b>			<b>135.000,00</b>	

#### II. Oriundos do provável excesso de Arrecadação na seguinte fonte:

Fonte	Descrição	Valor
02076	Recursos Ordinários Livres	880.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018 - 2021).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias nº. 2829/2020 de 02 de outubro de 2020.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de novembro de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

## DECRETOS

### DECRETO nº. 640/2021

**Súmula:** Nomeia a Comissão Executiva para implementação do Regime Complementar de Previdência nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº. 2877/2021.

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica Municipal e artigo 20 da Lei Municipal nº. 2877/2021,

#### DECRETA

#### Artigo 1º. NOMEIA a COMISSÃO EXECUTIVA PARA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/>

Jaguariaíva, 19 de novembro de 2021

03 Páginas / Ano 6 / Edição nº 505

IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME COMPLEMENTAR DE PREVIDÊNCIA, nos moldes do artigo 20 da Lei Municipal nº. 2877/2021:

Com Presidente:

o JOSIAS ZACHAROW PEDROSO, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.672-9 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.799-49.

Como membros:

o AMALIA CRISTINA ALVES, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Secretária Municipal de Saúde, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.897-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.961-68;

o TANIA MARISTELA MUNHOZ, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Secretária Municipal de Negócios Jurídicos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.415 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.688-03;

o JACKSON LUIS FARIA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.748-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.249-94;

o ANA FLÁVIA RODRIGUES MICHALOWSKI, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.972-9 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.959-23.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETO nº. 641/2021

**Súmula:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 1.105.000,00 (um milhão, cento e cinco mil reais), no Orçamento Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 7º, §2º e inciso IV da Lei Municipal nº. 2.831/2020 e Lei municipal nº. 2880 de 04 de novembro de 2021,

### DECRETO nº. 642/2021

**Súmula:** Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 7º, §2º e inciso IV da Lei Municipal nº. 2.831/2020 e Lei municipal nº. 2880 de 04 de novembro de 2021,

### DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SMIH  
08.03 DEPARTAMENTO DE PROJETOS, EXECUÇÃO DE OBRAS E ESTRADAS  
1.002 Pavimentação, Passeios, Urbanização e Paisagismo

116 4.4.90.51.00.00.00 (806) Obras e Instalações

7.000.000,00

Total Suplementado:

Artigo 2º. Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de acordo com o disposto no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I. Oriundos do provável excesso de arrecadação do Contrato de Operação de Crédito - Agência de Fomento:

Fonte Descrição Valor

806 Op. Fomento 2021 7.000.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018-2021).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de novembro de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

## SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO – PROTOCOLO Nº8677/2021. CONVÉNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A INSTITUIÇÃO ULT UNIÃO LATINO- AMERICANA DE TECNOLOGIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO 122/2021. ESTAGIÁRIO: DUDLEY CHRISTENSEN WERNECK. RG Nº XX.XXX.061-1SSP/PR E CPF Nº XXX.XXX.799-05. BOLSA ESTÁGIO. CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAS. VIGÊNCIA: 08 de novembro de 2021 até 08 de novembro de 2022.

EXTRATO – PROTOCOLO Nº10639/2021. CONVÉNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNIPAR ANHANGUERA. CONTRATO ADMINISTRATIVO 123/2021. ESTAGIÁRIO: JULIANA BUELO DE ARAÚJO. RG Nº XX.XXX.774-9SSP/PR E CPF Nº XXX.XXX.849-58. BOLSA ESTÁGIO. CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAS. VIGÊNCIA: 11 de novembro de 2021 até 11 de novembro de 2022.



**EXTRATO. TERMO DE CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, PARANÁ, COM A FINALIDADE DE CESSÃO DE 01(UMA) SERVIDORA, DEVIDAMENTE CAPACITADA, PARA EXERCER SERVIÇOS GERAIS NA SEDE DA 3ª SB/2GB. Vigência: 02 anos. Assinatura: 15.07.2021.**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado ato representado pela Senhora ALCIONE LEMOS, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº. x.ooo.075-9-PR, e CPF nº. xxx.ooo.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, neste Cidade, Prefeitura Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 09/03/2020 até 01/11/2021 em nome da contratada **BARBARA FERNANDA LUCAS CARDOSO**, CPF nº. xxx.ooo.062-24, domiciliada na Rua Prefeito Aldo Sampio Ribeiro, 815, Cidade Alta, Jaguariaíva/PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
ALCIONE LEMOS – PREFEITA

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado ato representado pela Senhora ALCIONE LEMOS, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº. x.ooo.075-9-PR, e CPF nº. xxx.ooo.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, neste Cidade, Prefeitura Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 09/03/2020 até 01/11/2021 em nome da contratada **RAYANE SIMÕES MELO**, CPF nº. xxx.ooo.011-42, domiciliada na Rua Dos Jasmins, 152, Jaguariaíva/PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
ALCIONE LEMOS – PREFEITA

**JULGAMENTO**

Autos nº 3.899/2021  
Assunto: Relato do sinistro ocorrido com o veículo SEMUS, Saveiro placa BBE-2926 no dia 28/04/2021.

**1. RELATÓRIO**

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo de sindicância instaurado pelo decreto nº496/2021 para apurar fato ocorrido em data de 28/04/2021, com o veículo Saveiro placa BBE 2926 de propriedade do Município, conduzido pelo servidor Luiz Claudio Teixeira da Silva, matrícula nº964, em virtude dos danos ocasionados no veículo.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto nº496/2021 para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva de três testemunhas e o interrogatório do condutor do veículo; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu-pela não responsabilização do investigado em cumprimento da lei municipal 2155/10; por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pelo arquivamento do feito, conforme previsão da lei municipal 2155/10.

É o relatório do necessário.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, em síntese, que o investigado na data de 28/04/2021 enovelou-se nas circunstâncias do sinistro do veículo. Saveiro placas BBE 2926 de propriedade do Município nas proximidades da rua Ailton Senna e Mario Ferreira Teres no bairro Santa Cecília em Jaguariaíva/PR.

O processo mereceu cuidadosa análise, pois é dever do servidor exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, devendo observar a moralidade administrativa.

Na instrução probatória foi realizada a oitiva do interrogatório do servidor investigado. Segue abaixo uma síntese dos depoimentos:[...]

Após as oitivas, a Comissão Processante entendeu pela não indicação do servidor, haja visto não existir a participação ou ter ocasionado o sinistro no veículo por culpa ou dolo.

Dante do exposto acima, é necessário tecermos considerações com escopo no deslinde da causa, em que pese o alegado, podemos afirmar categoricamente que houve o cometimento do sinistro e que existiam as avarias que importou nos danos ocasionados no para-choque do veículo de pequena monta.

Entretanto, não ficou comprovado nos autos a identidade da autoria dos fatos, mesmo existindo o nome do proprietário do veículo Kadet Ipamena de placas MEU 5500, esse não foi encontrado.

As provas documentais lançadas nos autos que deram inicio ao processo, somadas aos testemunhos, contemplam as provas que relatam como foi a ocorrência no dia 28/04/2021 por volta das 09:30horas, o servidor Luiz Claudio Teixeira da Silva conduzia o veículo Picape Saveiro placa BBE 2926, ao sair da Rua Ailton Senna e entrar na Rua Mario Ferreira Teres, no Bairro Santa Cecília, percebeu que havia carro parado nos dois lados da pista e um outro veículo vindo no sentido contrário, o motorista parou para esperar o mesmo atravessar, pois não teria passagem para os dois veículos, ao mesmo tempo, quando já estava parado veio outro veículo por traz e colidiu na traseira da Picape Saveiro, quando o motorista saiu do carro para averiguar o

sinistro e conversar com condutor do veículo que havia batido, o mesmo deu sinal para encostar mais a frente e não parou. Conseguiu apenas anotar a placa do carro em seguida realizou o boleto de ocorrência na polícia.

Importante frisar, que o motorista estava em serviço, e dos fatos não apresentam nenhuma figuração efetiva para validar qualquer ato ilícito praticado pelo servidor no sinistro, haja vista, a inexistência de elementos que possa haver como motivação de produção de provas convicidas que contribua como característica a dar causa pelo servidor.

É notório nos autos que não houve pericia com o fim de comprovar as circunstâncias do acidente, bem como a conduta do servidor que dirigia o veículo e se esse agiu com culpa, mas houve a produção do boleto de ocorrência.

Por conseguinte as provas e relatos afirmam, que o motorista não deu causa ao acidente, afirmando não ter sido negligente e que o acidente ocorreu pelo fato do veículo particular ter batido de frente com o veículo que estava parado devido o trânsito parado com veículos em fila e que deparou momentaneamente por outro lado que adentrou frontalmente com o sinistrado.

Apresenta os autos que o motorista trafegava na velocidade permitida para via e que agiu como qualquer motorista com cautela que comportaria naquela situação.

Sem que efetive a validar produção de provas que contribuíssem a dar causa para o acidente, neste sentido, desobriga o servidor o pagamento dos prejuízos existentes no automóvel, ou, de forma subsidiária, restando justificada a desobrigação do pagamento ao prejuízo e a não imposição unilateral de descontos sobre sua folha de pagamentos como forma de resarcimento ao erário.

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual julgo improcedente a presente sindicância, **absolvendo o servidor LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA**, do fato ocorrido, para qualquer efeito.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpria-se.

Jaguariaíva, 09 de NOVEMBRO de 2021.

ALCIONE LEMOS  
PREFEITA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
AVISO DE APRAZAMENTO E RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2021**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS: PORTAL SERTÃO, PORTAL CERRADO; PONTE VELHA; FAZENDA SAMAMBAIA E RAFAEL PETRUCCHI.**

**ABERTURA DA LICITAÇÃO: 12 de JANEIRO de 2022, às 10h00min. LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação.**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo encontra-se disposto no portal da transparência conforme e-mail compras@jaguariaiva.pr.gov.br. Ou na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, No Departamento de Compras e Licitação, 2º Andar no endereço informado abaixo: Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta ou pelo e-mail comprasag@jaguariaiva.pr.gov.br. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone – (43) 3535 – 9455. Jaguariaíva, 18 de novembro de 2021.

VINICIUS WEIGERT  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 426/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2018  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2018  
CONTRATADA: CLÍNICA BRASIL – MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO .**

**ERRATA**

Onde se lê “**Cláusula Primeira** –

Em conformidade com o artigo 65, I da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o contrato principal para fins prorrogar o contrato principal por 12 (doze) meses, a findar-se em 20/10/2022.

Leia-se: “**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Em conformidade com o artigo 65, I da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o contrato principal para fins de prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

1.2. A concessão de recomposição econômico-financeira será conforme a variação do INPC, aditando-se o ajuste contratual previsto na Cláusula 5º com o índice financeiro INPC no percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual atual hoje no importe de R\$ 291.595,15 (duzentos e noventa e um mil e quinhentos e noventa e cinco reais e quinze centavos) para o período de 12 meses, perfazendo, assim, o valor total do presente aditivo o importe de R\$ 316.380,73 (trezentos e dezesseis mil e trezentos e oitenta reais e setenta e três centavos) para o período de 12 meses.

1.3. O novo prazo final finda-se em **20/10/2022**.

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 229/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2021  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO DE LIVROS TRÂNSITO SEGURO.**

**DATA DE ASSINATURA: 10/11/2021 | VIGÊNCIA: 12 MESES.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.584/2021  
CONTRATADA: EDITORA DCL – DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO EIRELI,  
CNPJ: 60.444.098/0001-06 / VALOR CONTRATUAL: R\$ 61.998,90**

**EXTRATO DE CONTRATACAO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 234/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2021  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS PARA O ATENDIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL PARA ITINERANTES.**

**DATA DE ASSINATURA: 11/11/2021 | VIGÊNCIA: 12 MESES.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.586/2021  
CONTRATADA: PRINCESA DO NORTE S.A.  
CNPJ: 81.159.857/0001-50 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 35.630,00**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO DE LIVROS TRÂNSITO SEGURO. CONTRATO Nº1584/2021. EDITORA DCL – DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO EIRELI. CNPJ: 60.444.098/0001-06. R\$ 61.998,90. Data de Homologação: 18 de Novembro de 2021.**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2021. OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS PARA O ATENDIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL PARA ITINERANTES. CONTRATO Nº1586/2021. PRINCESA DO NORTE S.A. CNPJ: 81.159.857/0001-50. R\$ 35.630,00. Data de Homologação: 11 de Novembro de 2021.**

**5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL –  
REEQUILÍBIO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2020  
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1320/2020**

Reuniram-se na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, sito a Praça Isabel Branco, 142, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 76.910.900/0001-38, representada neste ato pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, neste Cidade, Prefeita Municipal de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções e do outro lado, **POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 78.901.915/0003-27, com sede na Rod. PR 151, SN, KM 216,7, Jaguariaíva/PR, neste ato representada por PAULO IRINEU PELANDA, brasileiro (a), empresário (a), portador (a) do CPF nº 500.257.679-68, residente e domiciliado na cidade de Jaguariaíva/PR, onde em comum acordo resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, com base no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Concede-se reequilíbrio econômico financeiro para os seguintes itens:

Item	Valor atualizado
Diesel Comum S-500	R\$ 4, 946
Óleo Diesel S-10	R\$ 5, 000
Gasolina Comum	R\$ 6, 290

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO  
DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições da ata principal já firmada pelas partes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

3.1. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avengado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva-Pr, 12 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
Alicione Lemos - Prefeita Municipal**

**POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA  
EMPRESA (S) DETENTORA(S) DA ATA**

**GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística**



**1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILÍBRIO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.155/2021.

Reuniram-se na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, sito a Praça Isabel Branco, 142, a **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF nº 9769109000001-38, representada neste ato pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções e do outro lado, **PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 06.880.642/0001-09, com sede na Avenida Marginal Paraguai, n. 469, Bairro Rio Verde, Cidade de Colombo-Pr, CEP: 83.405-280, neste ato representada por TÉRCIO GUSTAVO SENFF, brasileiro (a), empresário, portador (a) CPF nº 064.038.449-89, residente e domiciliado (a) na cidade de Colombo-Pr onde em comum acordo resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, com base no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens adjudicados abaixo relacionados ao CONTRATADO no Pregão Eletrônico nº 35/2021.

Item	Descrição do Produto	% de Aumento	Valor para Reequilíbrio Econômico-Financeiro
28	Pneu novo 175/70/13 - índice de aderência no molhado A,B ou C, índice de resistência no rolagamento A,B ou C. Conforme etiqueta estabelecida pelo Inmetro com selo de aprovação do inmetro, padrão de qualidade igual ou superiora Pirelli, Goodyear ou Firestone e com fabricação não superior a 1 ano.	40,80%	R\$ 352,00
30	Pneu novo 185/70/14 índice de aderência no molhado A,B ou C, índice de resistência no rolagamento A,B ou C. Conforme etiqueta estabelecida pelo Inmetro com selo de aprovação do inmetro, padrão de qualidade igual ou superior a Pirelli, Goodyear ou Firestone e com fabricação não superior a 1 ano.	39,30%	R\$ 438,00
32	Pneu novo 185/R14 - índice de aderência no molhado A,B ou C, índice de resistência no rolagamento A,B ou C. Conforme etiqueta estabelecida pelo Inmetro com selo de aprovação do inmetro, padrão de qualidade igual ou superior a Pirelli, Goodyear ou Firestone e com fabricação não superior a 1 ano.	25,10%	R\$ 481,00
33	Pneu novo 225/65/17 índice de aderência no molhado A,B ou C, índice de resistência no rolagamento A,B ou C. Conforme etiqueta estabelecida pelo Inmetro com selo de aprovação do inmetro, padrão de qualidade igual ou superior a Pirelli, Goodyear ou Firestone e com fabricação não superior a 1 ano.	45,80%	R\$ 750,00
34	Pneu novo 195/60/15 - índice de aderência no molhado A,B ou C, índice de resistência no rolagamento A,B ou C. Conforme etiqueta estabelecida pelo Inmetro com selo de aprovação do inmetro, padrão de qualidade igual ou superior a Pirelli, Goodyear ou Firestone e com fabricação não superior a 1 ano.	35,00%	R\$ 425,00
37	Pneu novo 235/75/15 - índice de aderência no molhado A,B ou C, índice de resistência no rolagamento A,B ou C. Conforme etiqueta estabelecida pelo Inmetro com selo de aprovação do inmetro, padrão de qualidade igual ou superior a Pirelli, Goodyear ou Firestone e com fabricação não superior a 1 ano.	42,60%	R\$ 663,00
38	Pneu novo 265/60/18 índice de aderência no molhado A,B ou C, índice de resistência no rolagamento A,B ou C. Conforme etiqueta estabelecida pelo Inmetro com selo de aprovação do inmetro, padrão de qualidade igual ou superior a Pirelli, Goodyear ou Firestone e com fabricação não superior a 1 ano.	46,90%	R\$ 925,00
40	Pneu novo 255/75/15 - índice de aderência no molhado A,B ou C, índice de resistência no rolagamento A,B ou C. Conforme etiqueta estabelecida pelo Inmetro com selo de aprovação do inmetro, padrão de qualidade igual ou superior a Pirelli, Goodyear ou Firestone e com fabricação não superior a 1 ano.	42,40%	R\$ 790,00
43	Pneu novo 205/70/15C - índice de aderência no molhado A,B ou C, índice de resistência no rolagamento A,B ou C. Conforme etiqueta estabelecida pelo Inmetro com selo de aprovação do inmetro, padrão de qualidade igual ou superior a Pirelli, Goodyear ou Firestone e com fabricação não superior a 1 ano.	24,60%	R\$ 635,00
46	Pneu novo 205/60/16 - índice de aderência no molhado A,B ou C, índice de resistência no rolagamento A,B ou C. Conforme etiqueta estabelecida pelo Inmetro com selo de aprovação do inmetro, padrão de qualidade igual ou superior a Pirelli, Goodyear ou Firestone e com fabricação não superior a 1 ano.	53,10%	R\$ 558,00
62	Pneu novo 275/80 R 22.5 Liso índice de aderência no molhado A,B ou C, índice de resistência no rolagamento A,B ou C. Conforme etiqueta estabelecida pelo Inmetro com selo de aprovação do inmetro, padrão de qualidade igual ou superior a Pirelli, Goodyear ou Firestone e com fabricação não superior a 1 ano.	43,30%	R\$ 2.070,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições da ata principal já firmada pelas partes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

3.1. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avançado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva-Pr, 18 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

Alcione Lemos - Prefeita Municipal

**PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME**

Empresa Detentora Da Ata

**GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

Testemunhas:

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
E LOGÍSTICA**

**PORTARIA Nº 10/2021 – SMDU**

Designa Fiscal dos Contratos n°s 1123/2021, 1124/2021, 1125/2021 e 1126/2021.

Gil Lorusso do Nascimento Filho, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Servidor William César Mendonça Peres, sob a matrícula de nº 690, para acompanhar e fiscalizar, como Fiscal de Contrato, a execução dos Contratos nºs 1123/2021, 1124/2021, 1125/2021 e 1126, referentes ao Pregão Eletrônico N° 53/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguariaíva, 18 de novembro de 2021.

Gil Lorusso do Nascimento Filho  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

**CÂMARA**

**Decreto Legislativo nº 45/2021**

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 5º da Lei Municipal 2831/2020 - Lei Orçamentária para o Exercício de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no total de 230.400,00(Duzentos e Trinta Mil e Quatrocentos Reais) na(s) dotação(s) orçamentária(s):

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
01	PODER LEGISLATIVO	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.001.2001	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 139.000,00
3.1.90.94.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS TRABALHISTAS	
4	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 30.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
13	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 2.400,00
28.846.00001.2001	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO déficit ATUALIZADO DO RPSS	
17	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 69.000,00
	SUBTOTAL	R\$ 230.400,00
	TOTAL	R\$ 230.400,00

Art. 2º Constitui-se recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, o cancelamento nas seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
01	PODER LEGISLATIVO	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.001.2001	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	
3.2.91.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
6	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 13.900,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA	
11	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 177.500,00
28.846.00001.0014	AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS COM O IPASMAJ	
4.8.91.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
18	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 39.000,00
	SUBTOTAL	R\$ 230.400,00
	TOTAL	R\$ 230.400,00

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva em 18 de novembro de 2021.

José Marcos Pessa Filho  
Vereador-Presidente

Cleiton Junior Bueno Martins  
1º Secretário

**EXTRATO DE CONTRATO  
1º TERMO ADITIVO DE VALOR  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2021**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**

Contratado: **AUTO POSTO CORUINHA LTDA - CNPJ: 00.127.436/0001-46**

End.: Av. Conde Francisco Matarazzo, 885 - Cep: 84200-000 - Jd. Nossa Senhora de Fátima  
Objeto: Acréscimo de 13,5% (treze vírgula cinquenta e nove por cento) ao valor inicialmente contratado e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, atualizando o valor pago por litro de gasolina comum para R\$ 6,54 (Seis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Valor Global: R\$ 9.456,22 (Nove mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos).

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
8	01.001.01.031.0001.20	1	3.3.90.30.01.02
	01		Do Exercício

Fiscal Contrato	
Nome do fiscal	
CLAYTON ROBERTO FERNANDES PASSOS	

Jaguariaíva, 16/11/2021.

**JOSÉ MARCOS PESSA FILHO**  
Vereador-Presidente  
Câmara Municipal de Jaguariaíva

\*O original encontra-se assinado